

**ILMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 60/2018 – ESTADO DE MATO GROSSO – MUNICÍPIO DE
VÁRZEA GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pregão Eletrônico nº 60/2018

Processo Administrativo nº 537842/2018

**MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A
INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob o nº 94.304.672/0001-34, estabelecida na Avenida das Indústrias, nº
1585, Distrito Industrial, Cachoeirinha – RS, CEP: 94.930-230, vem à íntima
presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, ofertar **IMPUGNAÇÃO** nos
termos do item 3 do instrumento convocatório no que tange ao subitem **2.3 –
DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA**, com
fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e demais
dispositivos legais aplicáveis ao caso, pelos fatos e fundamentos a seguir
aduzidos:

DOS FATOS

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA
GRANDE** por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, realizará
em 20 de setembro de 2018, pregão eletrônico para Registro de Preços para
futura e eventual contratação de empresas para aquisição de material de
consumo hospitalar, para atender demanda necessária da rede da Secretaria
Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT, conforme especificações
detalhadas e constantes no Edital e seus Anexos.

Em referência a especificação dos produtos no instrumento convocatório do pregão em comento, os quais a empresa Medicone possui interesse em licitar, cumpre ressaltar a descrição dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO ESTIMADO	PREÇO MÉDIO
81	CATETER CENTRAL, INSERÇÃO PERIFÉRICA, ESTÉRIL, USO ÚNICO, SILICONE RADIOPACO, MONO LÚMEN, CENTIMETRADO, 1,9 FRENCH, CERCA DE 30 A 50 CM, CONECTOR EM "Y", C/ LUER LOCK FÊMEA, CONECTOR AUTOCICATRIZANTE, ISENTO DE LÁTEX (PICC). NECESSÁRIO AMOSTRA DO PRODUTO	UNID	400	R\$ 171,43
93	TUBO DE SILICONE Nº 204 AUTOCLAVÁVEL – CONSTITUÍDO DE TUBO HOSPITALAR CONFECCIONADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO. DEVE SER ESTÁVEL À TEMPERATURA – 60° C À + 250°C. PRODUTO NÃO ESTÉRIL. DEVE SER PRODUZIDO CONFORME BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO RDC Nº 59/2000. CONTENHA LINHA BRANCA EM TODA SUA EXTENSÃO PARA DIFERENCIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS – ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES EM UTI. ROLO COM 15 METROS.	UNID	100	R\$ 15,27

Ocorre que o subitem 2.3 – DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA do instrumento convocatório

destinado ao pregão em comento que determina o valor unitário de referência, o qual estima os preços máximos para aquisição de produtos **itens 81 e 93** estão muito abaixo dos preços praticados no mercado, chegando a ser inexecutável.

Cumpra-se ressaltar que para estabelecer os preços que serão praticados, obrigatoriamente a Administração Pública, sujeita-se a pesquisa de mercado que deve ser realizada com intervalos regulares para que se mantenha atualizada e não comprometa o bom andamento do procedimento licitatório colocando em risco um possível fracasso do pregão por preços inexecutáveis.

O Edital de Licitação, cumprindo a norma geral estabelecida no art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos, previu no item 7.4.4:

10.2 Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os **requisitos do instrumento convocatório e com os preços correntes no mercado,** os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

No entanto, o próprio valor unitário de referência proposto no presente edital é inexecutável, fora dos padrões atuais de mercado, uma vez que: consideram-se preços manifestamente inexecutáveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

O presente documento tem o intuito de esclarecer ao Fundo Municipal de Saúde, que o preço máximo ofertado para os itens 81 e 93, não é o valor que está sendo praticado atualmente, devendo ser adequado para não restar deserta o presente certame, devendo o valor ofertado pelos produtos serem corrigidos para à nova composição de seus custos.



A título de parâmetro, abaixo temos exemplos os preços de venda que a empresa Medicone vem praticando em mercado do produto Cateter Central e Tubo de Silicone nº 204, conforme segue:

ESPECIFICAÇÃO	PE 264/2017 – Governo do Estado de São Paulo	PE 035/2018 – Hospital Universitário da Univ. Federal de Santa Catarina
DATA DE REALIZAÇÃO	23/11/2017	19/03/2018
CATETER CENTRAL, INSERÇÃO PERIFÉRICA	MARCA: MEDICONE QUANT: 90 R\$ 270,00	MARCA: MEDICONE QUANT: 150 R\$ 300,00
	PE 256/2017 – Secretaria de Saúde Tocantins	PE 448/2017 – Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
DATA DE REALIZAÇÃO	26/01/2018	14/03/2018
TUBO DE SILICONE Nº 204	MARCA: MEDICONE QUANT: 3.861 R\$ 105,00	MARCA: MEDICONE QUANT: 40 R\$ 6,98 o metro (R\$ 104,70 – 15 m)

No entanto, como prova do alegado, segue em anexo as Atas de Registro de Preços dos pregões acima mencionadas, dos produtos Cateter Central e Tubo de Silicone nº 204 com os valores que estão sendo praticados atualmente no mercado.

Pois bem, o que pode ter ocorrido para apuração do valor do produto, foi a utilização de uma pesquisa de mercado desatualizada, pois importante ainda se faz ressaltar que houve alteração no custo dos produtos que sobreveio a fatores externos, dentre eles, econômicos, por se tratar de um sistema de produção, distribuição e consumo, visto como um conjunto de princípios e técnicas com os quais sofrem com os problemas de economia.

Todavia, é de conhecimento público e notório que o país atravessa um processo econômico inflacionário, ou seja, um aumento no nível dos preços, o que reflete diretamente em todos os produtos comercializados no país e o Brasil vivencia a “[...] deterioração do cenário econômico nacional [...]”,

todo o país vem sofrendo as consequências dessa deterioração e as empresas fabricantes de utensílios de uso médico também não enfrenta um momento economicamente confortável.

Assim a intenção da presente IMPUGNAÇÃO é a adequação do valor dos produtos ao preço real que vem sendo praticado no mercado, para garantir com isso o bom andamento do procedimento licitatório e evitar qualquer fato superveniente que possa prejudicar a Administração Pública.

DO DIREITO

PREÇO PRATICADO NO MERCADO

Ab initio, cumpre salientar que conforme determina o inciso IV, do art. 43, da Lei 8666/93, os preços estipulados dos medicamentos devem obedecer aos preços praticados no mercado, não podendo ser cobrados valores inexecutáveis, senão vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

*IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os **preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente**, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (Grifo nosso).*

A Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens aduz:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:

I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

*§ 1º Em observância à ordem de preferência estabelecida nos incisos do **caput**, a utilização do parâmetro seguinte dependerá da impossibilidade, devidamente justificada, de utilização do parâmetro que o precede.*

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média dos preços obtidos.

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente

§ 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexecutáveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

A Lei Geral de Licitação, determina em seu Art. 15, § 6º:

*§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de **incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.** (Grifo nosso).*

Dentre as exigências destinadas ao processo licitatório, se estabelece aquela atinente à necessidade de a Administração comprovar, de forma efetiva, que os preços estimados para o certame se encontram em conformidade **com a realidade do mercado**. Nesse sentido, as seguintes disposições legais, *in verbis*:

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

*II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, **considerando os preços praticados no mercado**, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;" (Dec. nº 3.555/00) (Grifou-se)*

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o **preço de mercado**, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. (Dec. nº 5.450/05) (Grifou-se)

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se **pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.** (Grifou-se)

§ 1º **O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.**” (Grifou-se) (Lei nº 8.666/93)

2.4.3 Custo dos Insumos apurados a partir da experiência do órgão ou entidade, **pesquisas junto aos demais órgãos ou entidades, estudos e publicações especializadas, empresas, prestadores de serviços e pesquisas junto ao mercado;** (Grifou-se) (IN nº 18/97)

Art. 15 - A Estratégia de Contratação será elaborada a partir da Análise de Viabilidade da Contratação e do Plano de Sustentação, contendo no mínimo:

(...);

IV – elaboração, pelos Integrantes Administrativo e Técnico, do orçamento detalhado em preços unitários, fundamentado em **pesquisa de mercado**, a exemplo de contratações similares, valores oficiais de referência, pesquisa junto a fornecedores ou tarifas públicas.” (art. 15, IV, da IN nº 04/2010).

Nesse mesmo sentido trazemos ao lume as decisões da

Corte de Contas:

[Prestação de Contas Simplificada. Licitação: pesquisa de preços, recursos orçamentários, análise das propostas. Determinações]

[ACÓRDÃO]

9.6 determinar à Fundação Universidade Federal do Acre que adote as seguintes providências:

9.6.14 realize ampla pesquisa de preços no mercado e consulta a sistema de registro de preços, a fim de (a) estimar o custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários; (b) definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e (c) servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993;

[RELATÓRIO]

7.5.3.6. Realize ampla pesquisa de preços no mercado e

consulta a sistema de registro de preços, a fim de (a) estimar o custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, (b) definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e (c) servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Decisões nº 431/1993, 288/1996, 386/1997 - TCU Plenário, Acórdão nº 195/2003, 1060/2003, 463/2004, 1182/2004 Plenário, Acórdão nº 64/2004, 254/2004, 828/2004, 861/2004 Segunda Câmara) (item 18.4.1 e 19.4.1) (AC-0428-03/10-2 Sessão: 09/02/10 Grupo: I Classe: II Relator: Ministro AROLDO CEDRAZ - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria)

[PRESTAÇÃO DE CONTAS. ESTIMATIVA DA DESPESA]
[ACÓRDÃO]

[...]

1.5.9.2. faça constar nos procedimentos licitatórios a metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação, bem como realize pesquisa de mercado, como forma de garantir a economicidade nas compras realizadas pela unidade central e demais unidades vinculadas; (AC-0198-07/09-P Sessão: 18/02/09 Grupo: 0

Classe: 0 Relator: Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria).

O preço estimado é o parâmetro de que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações, desde que reflita o preço de mercado. E desse modo é necessário a observância aos preços que vem sendo praticados, para cumprimento das normas legais.

Cumprе ressaltar que a fragilidade de uma proposta inexecutável pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, e fracassa na execução do objeto, se vendo obrigado rapidamente a socorrer da revisão de preços, com isso na maioria das vezes apresentando valores bem desvantajosos a Administração Pública.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema:

Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. **Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos.** Além disso, transgredir o princípio da legalidade **desprezando, no caso, a realidade tributária.**¹ (Grifos editados)

No mesmo sentido são as lições de Marçal Justen Filho²:

Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. **O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.**

[...]

Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (Grifamos)

Portanto, permissa *máxima vênia*, equivocada se essa nobre Secretaria Municipal de Saúde quanto ao valor apontado dos referidos produtos no edital convocatório do referido certame, devendo ser alterado o valor descrito no edital, para que assim seja feita a mais inteira justiça.

¹ Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655.



DA DETERMINAÇÃO LEGAL DE AVALIAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Ressalte-se, ainda, que o art. 4º, inciso X, da Lei n. 10.520/02 define que será adotado o critério de menor preço para a classificação das propostas, mas também prevê que devem ser observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Isso significa que as propostas devem ser avaliadas com base nos critérios elementares apontados no Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

No caso em tela, a Administração deve se certificar que o valor unitário de referência ofertado para os **itens 81 e 93** não cobre os custos operacionais e legais que envolvem a contratação e manutenção da fabricação do produto.

*Os Arts. 44, §3º e 48, II e §§1º e 2º, devem ser interpretados no sentido de que a **formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. A evidência de prática de valor irrisório deve conduzir à formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com a verificação de outros dados no âmbito do licitante. Assim, cabe verificar se o sujeito efetivamente se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias. Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o processo produtivo e a qualidade dos produtos e insumos. É necessário solicitar do sujeito esclarecimentos sobre a dimensão efetiva de sua proposta e assim por diante. (Grifos inovados)***

A Administração Pública quando verifica que o preço é manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade com os valores de mercado.

A legislação de regência veda que sejam aceitos preços superiores ao estimado (excessivos), e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do mercado.

A interpretação ao dispositivo remete à conclusão de que o preço inexequível gera prejuízos para a Administração e frustração da licitação – o que parece ser economicamente viável pode se tornar um grandioso problema, que pode ocorrer desde uma licitação deserta até licitantes que no anseio de obter a contratação, ultrapassaram o limite da exequibilidade reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis, o que terá como consequência severos problemas posteriores.

É nesse sentido, para evitar ações aventureiras, que as normas pertinentes buscam imperativamente que a Administração se resguarde da formulação de propostas com preços inexequíveis. Para tanto, o órgão licitante deve estar seguro de que o contrato será executado, sendo necessário a homologação de preços dos produtos compatíveis com os que vem sendo praticado no mercado.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU:

*10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no §1º anteriormente transcrito, **os preços que se situem em patamares inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.***³

³ Acórdão n. 1470/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a Administração deve realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade das propostas, não apresentando assim valores impraticáveis como vem ocorrendo.

DO PEDIDO

Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento da presente IMPUGNAÇÃO quanto à exequibilidade dos preços estabelecidos no subitem 2.3 – DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA, do Pregão Eletrônico nº 60/2018 e que seja realizada uma pesquisa de mercado atualizada conforme determina o Art. 43, IV, Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 5/14 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão haja vista que o preço estabelecido para os **itens 81 e 93** é inexequível face a atual realidade do mercado, ressaltando que um pregão com preço inexequível traz inúmeros prejuízos principalmente a Administração Pública conforme foi exposto na presente Impugnação.

Certos da compreensão e colaboração por parte de Vossa Senhoria nos colocamos à disposição na qualidade de parceiros.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia/GO, 14 de setembro de 2018.

MEDICONE PRJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA
CNPJ: 94.304.672/0001-34

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

14:39:39



Número da OC 102150100582017OC00280 - Itens negociados pelo valor unitário
Situação HOMOLOGAÇÃO

Ente federativo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
UC SEC.DESENV. ECONOMICO, CIENCIA,TECN. INOVACA USP-HOSPITAL
UNIVERSITARIO

Fase Preparatória Edital e Anexos Pregão Gestão de Prazos Ata Recursos Atos Decisórios

Selecione a ata: Ata desta sessão pública

Imprimir

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

USP-HOSPITAL UNIVERSITARIO



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº: 264/2017

Processo nº: 2017.1.2290.62.4

Objeto: Cateter epicutâneo 2 FR, 3 FR e 4 FR.

Às 09:13:28 horas do dia 23 de Novembro de 2017, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade TALITA OLIVEIRA MILAGRES e respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: Rosângela Antonia Batista de Souza, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico - Registro de Preços em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC: 102150100582017OC00280. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Resultado da Sessão Pública

Encerrada sem recurso

ITEM 1

Descrição : CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL, EM SILICONE; PEDIATRICO; INTRAVENOSO CENTRAL DE INSERCAO PERIFERICA (PICC); CENTIMETRADO, MONO LUMEN; COM INSTRUDUTOR COMPATIVEL AO DIAMETRO E COMPRIMENTO DO CATETER, SENDO A AGULHA DE PUNCAO COMPATIVEL COM CATETER; ASAS DE FIXACAO, TAMANHO DO DIAMETRO DE 3 FR E COMPRIMENTO VARIANDO DE 50 A 70 CM; ATOXICO; APIROGENICO, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO E PERMITA TRANSFERENCIA ASSEPTICA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE

Quantidade / Unidade de

Fornecimento : 90 / UNIDADE

Município : SAO PAULO

Menor Valor : 270,0000

CNPJ/CPF - Vencedor : 94304672000134 - Medicone Projeto e Soluções para a Indústria e a Saúde Ltda

Propostas Entregues : 2

Desistência de Propostas : 0

Propostas Restantes : 2

Propostas Classificadas : 2

Propostas

Licitante	Ordem	Marca	Valor	Data/Hora	Situação	Justificativa
Medicone Projeto e Soluções para a Indústria e a Saúde Ltda	1	Medicone	883,0000	16/11/2017 00:00	Classificada	classifico o item
CIRUROMA COMERCIAL LTDA -ME	2	Medicone	1.500,0000	23/11/2017 00:00	Classificada	classifico o item

Desistência

Não houve desistência.

Lances Ofertados

Não houve lances.

Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Negociação

Licitante	Valor	Data/Hora	Situação
Medicone Projeto e Soluções para a Indústria e a Saúde Ltda	270,0000	23/11/2017 09:50:41	Válido e confirmado

Análise da Aceitabilidade do Preço

Licitante	Origem	Valor	Data/Hora	Preço	Justificativa
Medicone Projeto e Soluções para a Indústria e a Saúde Ltda	Negociação	270,0000	23/11/2017 09:58	Aceitável	Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial

Adesão

Não houve adesão da Ata de Registro de Preços para este item.

Habilitação

Licitante	Data/Hora	Habilitação	Justificativa
Medicone Projeto e Soluções para a Indústria e a Saúde Ltda	09/03/2018 14:37	Habilitado	Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital.

ITEM 2

Descrição : CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL, EM SILICONE; ADULTO; INTRAVENOSO CENTRAL DE INSERCAO PERIFERICA (PICC); CENTIMETRADO, MONO LUMEN; COM INTRODUTOR COMPATIVEL AO DIAMETRO E COMPRIMENTO DO CATETER, SENDO A AGULHA DE PUNCAO COMPATIVEL COM CATETER; ASAS DE FIXACAO, TAMANHO DO DIAMETRO DE 4 FR E COMPRIMENTO VARIANDO DE 50 A 70 CM; ATOXICO; APIROGENICO, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO E PERMITA TRANSFERENCIA ASSEPTICA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE

Quantidade / Unidade de

Fornecimento : 60 / UNIDADE

Município : SAO PAULO

Menor Valor : 270,0000

CNPJ/CPF - Vencedor : 94304672000134 - Medicone Projeto e Soluções para a Indústria e a Saúde Ltda

Propostas Entregues : 2

Desistência de Propostas : 0

Propostas Restantes : 2

Propostas Classificadas : 2

Propostas

Licitante	Ordem	Marca	Valor	Data/Hora	Situação	Justificativa
Medicone Projeto e Soluções para a Indústria e a Saúde Ltda	1	Medicone	883,0000	16/11/2017 00:00	Classificada	classifico o item
CIRUROMA COMERCIAL LTDA -ME	2	Medicone	1.500,0000	23/11/2017 00:00	Classificada	classifico o item

Desistência

Não houve desistência.

Lances Ofertados

Não houve lances.

Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Negociação

Licitante	Valor	Data/Hora	Situação
Medicone Projeto e Soluções para a Indústria e a Saúde Ltda	270,0000	23/11/2017 09:50:41	Válido e confirmado

Análise da Aceitabilidade do Preço

Licitante	Origem	Valor	Data/Hora	Preço	Justificativa
Medicone Projeto e Soluções para a Indústria e a Saúde Ltda	Negociação	270,0000	23/11/2017 09:58	Aceitável	Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial

Adesão

Não houve adesão da Ata de Registro de Preços para este item.

Habilitação

Licitante	Data/Hora	Habilitação	Justificativa
-----------	-----------	-------------	---------------

Medicone Projeto e Soluções para a Indústria e a Saúde Ltda	09/03/2018 14:38	Habilitado	Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital.
---	---------------------	------------	--

ITEM 3

Descrição	CATETER INTRAVENOSO RADIOPAÇO ESTÉRIL, EM SILICONE; PEDIÁTRICO; INTRAVENOSO CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICO); CENTIMETRADO, MONO LUMEN; COM INTRODUTOR COMPATÍVEL AO DIÂMETRO E COMPRIMENTO DO CATETER, SENDO A AGULHA DE PUNÇÃO COMPATÍVEL COM CATETER; ASAS DE FIXAÇÃO, TAMANHO DO DIÂMETRO DE 1,9 A 2,0 FR E COMPRIMENTO VARIANDO DE 28 A 50 CM; ATÓXICO; APIROGÊNICO, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO E PERMITA TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE		
Quantidade / Unidade de Fornecimento	90 / UNIDADE		
Município	SAO PAULO		
Menor Valor	270,0000		
CNPJ/CPF - Vencedor	94304672000134 - Medicone Projeto e Soluções para a Indústria e a Saúde Ltda		
Propostas Entregues	2		
Desistência de Propostas	0		
Propostas Restantes	2		
Propostas Classificadas	2		

Propostas

Licitante	Ordem	Marca	Valor	Data/Hora	Situação	Justificativa
Medicone Projeto e Soluções para a Indústria e a Saúde Ltda	1	Medicone	883,0000	16/11/2017 00:00	Classificada	classifico o item
CIRUROMA COMERCIAL LTDA -ME	2	medicone	1.500,0000	23/11/2017 00:00	Classificada	classifico o item

Desistência

Não houve desistência.

Lances Ofertados

Não houve lances.

Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Negociação

Licitante	Valor	Data/Hora	Situação
Medicone Projeto e Soluções para a Indústria e a Saúde Ltda	270,0000	23/11/2017 09:50:41	Válido e confirmado

Análise da Aceitabilidade do Preço

Licitante	Origem	Valor	Data/Hora	Preço	Justificativa
Medicone Projeto e Soluções para a Indústria e a Saúde Ltda	Negociação	270,0000	23/11/2017 09:59	Aceitável	Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial

Adesão

Não houve adesão da Ata de Registro de Preços para este item.

Habilitação

Licitante	Data/Hora	Habilitação	Justificativa
Medicone Projeto e Soluções para a Indústria e a Saúde Ltda	09/03/2018 14:38	Habilitado	Documentação do licitante relativa à habilitação encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital.

Manifestação de Intenção de Interposição de Recurso

Decorrido o prazo para manifestação de recurso, não houve interposição de recurso.

Licitantes

Legenda	Enquadramento	CNPJ/CPF	Licitante
FOR0100	Outros	05.515.873/0001-50	CIRUROMA COMERCIAL LTDA -ME
FOR0163	Outros	94.304.672/0001-34	Medicone Projeto e Soluções para a Indústria e a Saúde Ltda

Chat



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 035/HU/2018 – PROCESSO Nº 23080.084167/2017-24

Aos 19 dias do mês de março do ano de 2018, o Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina (HU/UFSC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0004-25, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Nélcio Francisco Schmitt, CPF 646.721.409-97, de acordo com a Portaria nº. 2754/2016/GR de 08 de dezembro de 2016, nos termos das normas emanadas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e suas posteriores alterações, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e suas posteriores alterações) e Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), do Decreto nº. 8.538 de 6 de outubro de 2015, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS para fins de aquisição de **MATERIAIS DE ASSISTÊNCIA**, de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.084167/2017-24**, com sujeição às disposições estabelecidas no edital do **Pregão nº 035/HU/2018** e nas complementações a ele integradas, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa **MEDICONE PROJ E SOL. P/ A IND E A SAUDE**, inscrita no CNPJ sob nº 94.304.672/0001-34, e estabelecida à **AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 1588, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul CEP 94.930-230, e-mail: vhcostaldello@gmail.com, (e-mail) doravante denominada CONTRATADA**, representada neste ato por **André Ricardo de Carvalho** (representante legal da empresa) - CPF 028.159.099-01, conforme itens discriminados no ANEXO I, com seus respectivos preços.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para fins de aquisição de **MATERIAIS DE ASSISTÊNCIA – AGULHAS, CATETERES, EQUIPOS E EXTENSORES**, nas condições estabelecidas no edital, conforme necessidade estimada e discriminação dos materiais constantes do Anexo I.

1.2 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e também no sítio eletrônico do HU/UFSC (www.hu.ufsc.br), e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

São obrigações da empresa FORNECEDORA:

São obrigações da empresa Forneecedora:

2.1. Fornecer ao HU/UFSC os materiais objetos da presente Ata de Registro de Preços, observando a especificação constante do Edital, nas quantidades discriminadas nas Autorizações de Fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento das respectivas autorizações;

2.1.1. Serão emitidas Autorizações de Fornecimento com informações da respectiva Nota de Empenho, previamente emitida pelo Setor Responsável. A Nota de Empenho será emitida depois da instrução do processo de aquisição, de acordo com os materiais e quantidades constantes na Autorização de Fornecimento, que será encaminhada via e-mail à empresa, devendo neste caso, ser acusado o seu recebimento prévio;

2.2. Substituir os materiais que apresentarem problemas de qualidade na utilização ou que forem entregues fora das condições estipuladas no edital, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da substituição;

2.3. Apresentar embalagem individual que deve conter dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde;

2.4. Fornecer os materiais isentos de resíduos e impurezas, seguro, resistente e que propicie utilização e manuseio fácil e seguro, além de atender a legislação vigente;

2.5. Observar que na Nota Fiscal ou DANFE deverá constar os seguintes dados: nome comercial do produto; número de registro ou cadastro na ANVISA ou Ministério da Saúde; o equipamento deverá constar o modelo e número de série de fabricação/ data de fabricação; os materiais deverá constar o número do lote/série.

2.5.1 Para cada remessa solicitada, dar-se-á preferência a um mesmo lote produzido, e quando não for possível o atendimento deste critério, a nota fiscal deverá discriminar os diferentes quantitativos e lotes respectivos;

ful

2.5.2. Nenhum lote dos produtos fornecidos poderá ser entregue com mais de 30% (trinta por cento) do seu prazo de validade transcorrido;

2.6. Manter, durante a vigência da ATA, todas as condições exigidas para a habilitação e classificação da proposta.

3. OBRIGAÇÕES DO HU/UFSC

Compete ao HU/UFSC:

3.1. Efetuar o pagamento à empresa FORNECEDORA, através de crédito bancário, em até 15 (quinze) dias corridos a contar do dia do recebimento do material com a respectiva Nota Fiscal, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para a habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal da FORNECEDORA.

3.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (valor de R\$ 8.000,00), deverão ser efetuados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n. 8.666/93;

3.1.2. O preço registrado, a especificação do bem, a quantidade e demais condições ofertadas na proposta são as que constam informadas no anexo desta Ata, que corresponde ao valor total registrado de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil).

3.1.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa fornecedora, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o HU/UFSC.

3.1.4. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade do material. Para cada remessa solicitada, dar-se-á preferência a um mesmo lote produzido. E, quando não for possível o atendimento deste critério, a nota fiscal deverá discriminar os diferentes quantitativos e lotes respectivos.

3.1.5. Deverá constar na Nota Fiscal ou DANFE, os seguintes dados: nome comercial do produto; número de registro ou cadastro na ANVISA ou Ministério da Saúde; o equipamento deverá constar o modelo e número de série de fabricação/ data de fabricação; os materiais deverá constar o número do lote/série.

3.1.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.1.7. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (e alterações), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.1.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo HU/UFSC, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \{TX = \text{percentual de taxa anual} = 6\%\}$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

3.2. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade desta Ata de Registro de Preços para o HU/UFSC (Art. 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892/13).

3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora, por meio de servidor especialmente designado.

4. CONTROLE DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no Art. 17 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

4.2. O registro de preços será cancelado, mediante despacho da autoridade competente do HU/UFSC e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público e a FORNECEDORA:

4.2.1. Não cumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

4.2.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, no prazo estabelecido pelo HU/UFSC, sem justificativa aceitável;

4.2.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

4.3. A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento Geral do HU/UFSC, no Programa de Trabalho 10302201585850042; PTRES 065001; Natureza de Despesa 339030 e Fonte 6153000000.

6. VIGÊNCIA

A presente ATA entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

7. SUPRESSÕES

As supressões de saldo de quantitativos a adquirir, ainda não contemplados nos pedidos de fornecimento, poderão atingir o limite de 100% do total registrado.

8. SANÇÕES

8.1. Na inexecução total ou parcial do objeto, a Fornecedoradora garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais.

8.2. A FORNECEDORA ficará sujeita, também, às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial das condições desta Ata:

I – Advertência;

II – Multa, que deverá ser recolhida em favor da Universidade Federal de Santa Catarina, por meio da Guia de Recolhimento para a União - GRU, a ser fornecida pela UFSC;

a) de 0,1% do valor total registrado atualizado, por dia de atraso, por descumprimento injustificado do prazo de entrega dos materiais, previstos no edital, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;

b) de até 10% do valor total registrado atualizado por infração a qualquer condição estipulada no edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

8.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Universidade Federal de Santa Catarina, observando a data de vencimento, estabelecida na GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos de Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à FORNECEDORA.

9. RECEBIMENTO

O recebimento provisório dos materiais dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado por servidor designado pelo HU/UFSC, e o recebimento definitivo será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo.

10. FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 28 de maio de 2018.

HU/UFSC
Nélio Francisco Schmitt
CPF 646.721.409-97

FORNECEDORA
André Ricardo de Carvalho
CPF 028.159.099-01

RG 37.63.907
E-mail para recebimento de Autorização de Fornecimento: VHCOSIALUXELLO@GMAIL.COM
ANDRE.HANEXISTAR@GMAIL.COM
2ª Votuna Azeite
079.228.139-17

Testemunhas: 1ª _____

ANEXO I

Item	Especificação	Und	Qtde.	P.unitário	P.total
5	296501 - CATETER VENOSO CENTRAL COM INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICC) (código: 161573) (CATMAT: 296501) 1 VIA, 1,9Fr X 30CM NO MÍNIMO, em poliuretano ou silicone, flexível, radiopaco, demarcado a cada 1cm, contendo: agulha reta em aço, siliconizada, bisel trifacetado e afiado para punção; bainha introdutória com cânula flexível radiopaca, superfície lisa, com dispositivo bipartido e pro tetor. Material atóxico, apirogênico, biocompatível, estéril, e de uso único. Embalagem individual com abertura e transferência asséptica, identificação do produto, validade e lote. (CÓD. SIASG BR0437360)	PE	150	300.00	45,000.00
Marca: MEDICONE					

TOTAL GERAL:**R\$ 45,000.00**

2	140	UND	TUBO TIPO TRAQUEIA INFANTIL CONFECCIONADO EM SILICONE 100% PARA USO COMO CIRCUITO RESPIRATÓRIO E/OU ANESTESIA, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 110 CM, CONEXÃO FÊMEA 12 MM, PAREDES LISA, AUTOCLAVAVEL, INODOR, RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO EM 134 °C. DEVE ATENDER NBR 10993.	KINNER	R\$ 82,31	R\$ 11.523,40
5	936	UND	COLAR CERVICAL DESMONTÁVEL COM ABERTURA FRONTAL PARA TRAQUEOSTOMIA, COM PROTETOR DE QUEIXO ALCOCHOADO COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE TAMANHO GRANDE.	RESGATE	R\$ 12,50	R\$ 11.700,00
7	936	UND	COLAR CERVICAL DESMONTÁVEL COM ABERTURA FRONTAL PARA TRAQUEOSTOMIA, COM PROTETOR DE QUEIXO ALCOCHOADO COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE TAMANHO MÉDIO.	RESGATE	R\$ 11,40	R\$ 10.670,40
9	948	UND	COLAR CERVICAL DESMONTÁVEL COM ABERTURA FRONTAL PARA TRAQUEOSTOMIA, COM PROTETOR DE QUEIXO ALCOCHOADO COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE TAMANHO PEQUENO.	RESGATE	R\$ 15,40	R\$ 14.599,20
18	1.287	UND	TUBO HOSPITALAR DE SILICONE Nº 204 COM 15 MT DE COMPRIMENTO, NÃO ESTÉRIL, ESTÁVEL A TEMPERATURAS EXTREMAS NA FAIXA DE: -20°C A 200°C, SUPERFÍCIE LISA E ANTIADERENTE, LIVRE DE ODORES, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. DEVERÁ ATENDER NBR ISO 10993.	MEDCONE	R\$ 108,00	R\$ 138.996,00
VALOR TOTAL					R\$ 202.797,00	

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato, a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O prazo previsto para pagamento que será em conformidade com a Alínea "a" do Inciso XIV do artigo 40, da Lei nº 8.666/93;

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo discriminada, através de seu representante, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 26 de janeiro de 2018.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

AUDAX MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 21.881.617/0001-33

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3220/2017

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2017 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 01.571.702/0001-98

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
17	3.861	UND	TUBO HOSPITALAR DE SILICONE Nº 204 COM 15 MT DE COMPRIMENTO, NÃO ESTÉRIL, ESTÁVEL A TEMPERATURAS EXTREMAS NA FAIXA DE: -20°C A 200°C, SUPERFÍCIE LISA E ANTIADERENTE, LIVRE DE ODORES, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. DEVERÁ ATENDER NBR ISO 10993.	MEDCONE	R\$ 105,00	R\$ 405.405,00
VALOR TOTAL					R\$ 405.405,00	

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

b) Nos casos de formalização de contrato, a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

O prazo previsto para pagamento que será em conformidade com a Alínea "a" do Inciso XIV do artigo 40, da Lei nº 8.666/93;

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo discriminada, através de seu representante, juntamente com o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, 26 de janeiro de 2018.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 01.571.702/0001-98

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1248/17
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 448/17

Legislação de Regência: Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as inovações das Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, subsidiariamente no que couber, e mais as condições e especificações constantes do edital e seus anexos, que o integram.

REALIZADOR: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, Inscrição Estadual nº 096/2527092, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, bairro Cristo Redentor, em Porto Alegre/RS, CEP 91350-200, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora-Superintendente, Dra. Adriana Denise Acker, seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. José Ricardo Agliardi Silveira, e seu Diretor Técnico, Dr. Mauro Fett Sparta de Souza.

OBJETO: Aquisição Material Médico Hospitalar (**AGULHAS, CÂNULAS, COMPRESSAS E OUTROS**), pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Hospital Cristo Redentor e Hospital Fêmnia conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 448/17** cujos documentos integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

AUTORA DA PROPOSTA/LANCE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR:

MEDICONE PROJETOS E SOLUCOES PARA A INDUSTRIA E A SAUDE LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 94.304.672/0001-34 – com sede na Avenida das Industrias, 1585 – Cachoeirinha/RS- CEP: 91180-490 – FONE:(51) 33663806/33662874 – E-mail:marcos@farmaklin.com.br - doravante denominada **CONTRATADA** – neste ato, representada por seu representante legal, Sr. Marcos Leopoldo Guarnieri

1. DO PROCEDIMENTO QUANDO DAS CONTRATAÇÕES

1.1. Quando das contratações decorrentes do presente registro de preços será respeitada a ordem de classificação das licitantes. Quando a **CONTRATADA** que teve seu preço registrado em primeiro lugar não puder realizar o serviço, o **CONTRATANTE** poderá convocar a licitante classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, para o atendimento da solicitação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o **CONTRATANTE** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

1.3. As contratações serão efetivadas e formalizadas mediante autorização(ões) de fornecimento e emissão de nota de empenho. As supressões de saldo de quantitativos a adquirir, ainda não contemplados nos pedidos de fornecimento, poderão atingir o limite de 100%.

1.4. Os preços registrados poderão ser revistos por decorrência de eventual redução e/ou elevação daqueles praticados no mercado, cabendo à Gerência de Materiais do **CONTRATANTE** promover as necessárias negociações junto à **CONTRATADA**.

1.5. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **CONTRATANTE**, por sua Gerência de Materiais:

1.5.1. Convocará a **CONTRATADA** para negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

1.5.2. Liberará a **CONTRATADA** do compromisso assumido no caso de negociação frustrada.

1.5.3. Convocará as demais **LICITANTES** visando igual oportunidade de negociação.

1.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **CONTRATADA**, mediante requerimento apresentado antes do pedido de fornecimento, não puder cumprir o compromisso, o **CONTRATANTE**, por sua Gerência de Materiais, poderá:

1.6.1. Liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, após confirmar a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

1.6.2. Convocar as demais **LICITANTES** para negociação.

1.6.3. Cancelar os preços registrados, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, no caso de insucesso nas negociações.

2. DO(S) PREÇO(S) E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO(S)

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços unitários abaixo discriminados:

Lote	Código do produto	Descrição	Quantitativo total (mês)	Valor unitário	Valor Total homologado
59	5107	TUBO DE SILICONE TRANSLUCIDO C/0,59mm DIAMETRO INTERNO E 0,99mm DIAMETRO EXTERNO	77	R\$ 6,5400	R\$ 6.042,96
60	962	TUBO DE SILICONE TRANSLUCIDO C/0,64mm DIAMETRO INTERNO E 1,19mm DIAMETRO EXTERNO	65	R\$ 6,6000	R\$ 5.148,00
67	1414	TUBO SILICONE TRANSLUCIDO C/6,00mm DIAMETRO INTERNO E 12,00mm DIAMETRO EXTERNO	40	R\$ 6,9800	R\$ 3.350,40



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 - F(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cautel, 653 - F(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 - F(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 - F(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

**100%
SUS**

Lote	Código do produto	Descrição	Quantitativ o total (mês)	Valor unitário	Valor Total homologado
66	742	TUBO SILICONE TRANSLUCIDO C/4,00mm DIAMETRO INTERNO E 8,00mm DIAMETRO EXTERNO	10	R\$ 7,6800	R\$ 921,60

2.2. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal/fatura, após o recebimento de uma via de Autorização de Fornecimento (AF), devidamente certificada pelo setor competente do **CONTRATANTE**, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta.

2.3. No caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

2.4. O emitente da nota fiscal eletrônica (NF-e) deverá obrigatoriamente, conforme cláusula sétima do parágrafo 7º do Ajuste SINIEF 07/05, encaminhar o arquivo, com extensão XML, da NF-e pela SEFAZ.

2.4.1. O arquivo XML da NF-e deverá, obrigatoriamente, ser enviado para o e-mail: recnfehns@ghc.com.br.

2.4.2. Na falta da observância do citado acima, em virtude da responsabilidade legal a que o **CONTRATANTE** está sujeito, o mesmo reserva-se o direito de não efetuar o pagamento da NF-e enquanto a obrigação legal não for atendida.

2.5. O pagamento será efetuado **30 (trinta) dias após o aceite técnico** tendo sido atendidas rigorosamente as especificações da Autorização e Fornecimento.

2.6. O pagamento ocorrerá mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital. Fica vedada cobrança bancária.

2.7. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2.8. O pagamento está sujeito, ainda, à satisfação dos demais requisitos previstos no edital, parte integrante desta Ata, independente de transcrição.

2.9. O(s) preço(s) registrado(s) não terá(o) reajuste.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Além daquelas que constam em leis específicas, constituem obrigações da **CONTRATADA** as previstas no edital, parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

3.2. Fica ciente a **CONTRATADA** que não poderá contrariar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigo ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3.3. O Local e o Prazo de entrega devem ser cumpridos de acordo com as condições do Edital.



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO-REDENTOR
HOSPITAL FEMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 02.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trévis, 696 F(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
CNPJ 02.787.118/0004-72 - Rua Alvinos Cabral, 553 F(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
CNPJ 02.787.118/0003-81 - Rua Domingos Rubião, 20 F(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
CNPJ 02.787.118/0002-00 - Rua Moisés, 17 F(51) 3514.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

100%
R\$

3.4. A **CONTRATADA** está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do **CONTRATANTE**, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do Grupo Hospitalar Conceição, disponível no site do **CONTRATANTE** (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do Grupo Hospitalar Conceição.

4. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Garantia e assistência técnica conforme proposta da Empresa ganhadora. A Garantia e assistência técnica não serão exigidas quando não mencionadas no respectivo edital de licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços ou em seu termo de referência.

5. DAS SANÇÕES

5.1. Além daquelas que constam em leis específicas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas no edital, parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O PRAZO DE VALIDADE DA ARP, BEM COMO DO PREÇO REGISTRADO, SERÁ DE 12 (doze) MESES, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços será cancelado mediante despacho da autoridade competente do **CONTRATANTE** (assegurados o contraditório e a ampla defesa), quando houver razões de interesse público e quando a **CONTRATADA**:

7.1.1. Não cumprir as condições estabelecidas nesta Ata, no edital e na legislação específica.

7.1.2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável.

7.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventual litígio decorrente desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 1 (uma) via.

Porto Alegre, 14 de março de 2018
(as assinaturas seguem na próxima página)



GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 598 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90



Lote	Código do produto	Descrição	Quantitativ o total (mês)	Valor unitário	Valor Total homologado
66	742	TUBO SILICONE TRANSLUCIDO C/4,00mm DIAMETRO INTERNO E 8,00mm DIAMETRO EXTERNO	10	R\$ 7,6800	R\$ 921,60

2.2. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal/fatura, após o recebimento de uma via de Autorização de Fornecimento (AF), devidamente certificada pelo setor competente do **CONTRATANTE**, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta.

2.3. No caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

2.4. O emitente da nota fiscal eletrônica (NF-e) deverá obrigatoriamente, conforme cláusula sétima do parágrafo 7º do Ajuste SINIEF 07/05, encaminhar o arquivo, com extensão XML, da NF-e pela SEFAZ.

2.4.1. O arquivo XML da NF-e deverá, obrigatoriamente, ser enviado para o e-mail: recnfehns@ghc.com.br.

2.4.2. Na falta da observância do citado acima, em virtude da responsabilidade legal a que o **CONTRATANTE** está sujeito, o mesmo reserva-se o direito de não efetuar o pagamento da NF-e enquanto a obrigação legal não for atendida.

2.5. O pagamento será efetuado **30 (trinta) dias após o aceite técnico** tendo sido atendidas rigorosamente as especificações da Autorização e Fornecimento.

2.6. O pagamento ocorrerá mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital. Fica vedada cobrança bancária.

2.7. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2.8. O pagamento está sujeito, ainda, à satisfação dos demais requisitos previstos no edital, parte integrante desta Ata, independente de transcrição.

2.9. O(s) preço(s) registrado(s) não terá(o) reajuste.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Além daquelas que constam em leis específicas, constituem obrigações da **CONTRATADA** as previstas no edital, parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

3.2. Fica ciente a **CONTRATADA** que não poderá contrariar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigo ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3.3. O Local e o Prazo de entrega devem ser cumpridos de acordo com as condições do Edital.

Identificação interna do documento 4U85L60MUA-ACKXSOE2



Nome do arquivo: 282_MEDICONE_88137322018316.pdf

Data de vinculação ao processo: 16/03/2018 15:32

Autor: MARIA CRISTINA COSTA CARRABBA (30160)

Processo: 1377511

	GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO				
	HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Mãe)	CNPJ 02.787.118/0001-20 - Av. Francisco Teles, 696	F(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91360-200		
	HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO	CNPJ 02.787.118/0004-72 - Rua Afonso César, 653	F(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP 91550-260		
	HOSPITAL CRISTO REDENTOR	CNPJ 02.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20	F(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP 91040-000		
HOSPITAL FEMINA	CNPJ 02.787.118/0002-00 - Rua Mostardelo, 17	F(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP 90430-001			
Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90					

CONTRATANTE

Dra. Adriana Denise Acker
Diretora-Superintendente

Dr. José Ricardo Agliardi Silveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Dr. Mauro Fett Sparta de Souza
Diretor Técnico

CONTRATADA

Sr. Marcos Leopoldo Guarnieri
Representante Legal

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.304.672/0001-34, estabelecida na Avenida das Indústrias, nº 1585, Distrito Industrial, Cachoeirinha – RS, CEP: 94.930-230, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Senhor Renato Slomka de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19841257, Órgão Expedidor SSP/SP e do CPF 191.838.268-90, abaixo assinado, nomeia e constitui:

OUTORGADO: HOSPMED REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.745.272/0001-37, estabelecida na Alameda do Anjico Qd. 21 Lt. 20, Condomínio Florais dos Lagos, Bairro: Ribeirão do Lipa, Cuiabá – MT, CEP: 78.049-520.

PODERES: Representar a outorgante perante órgãos públicos e entidades particulares, com poderes para participar de todas as modalidades de Licitações Públicas previstas em Lei, incluindo Pregões Eletrônicos e Pregões Presenciais, podendo apresentar e assinar proposta, ofertar lances verbais e por escrito, impugnar resultados, solicitar revisão de resultados, assinar declarações de inexistência de fato impeditivo, assinar qualquer tipo de declarações específica para licitações, receber intimações, recorrer ou desistir de recorrer, apresentar documentos, assinar contratos de fornecimento em órgãos públicos ou privados, requerer inscrição e renovação cadastral, certidão negativa da receita estadual, credenciar prepostos, substabelecer esta com reservas de poderes e tudo o que se fizer necessário para o bom desempenho desta.

A presente procuração terá VALIDADE por 12 (doze) meses, a contar desta data.

Cachoeirinha/RS, 22 de fevereiro de 2018.



Renato Slomka de Oliveira

MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA.

Renato Slomka de Oliveira

RG nº 19841257 - SSP/SP

CPF nº 191.838.268-90



Medicone Projetos e Soluções para a Indústria e a Saúde Ltda.
Distrito Industrial - Cachoeirinha, RS - Brasil | CEP 94930-230
| I.E.: 177/0109630 | Fone/Fax: +55 (51) 3470-0800
sac@medicone.com.br | www.medicone.com.br



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de:
RENATO SLOMKA DE OLIVEIRA que assina por **MEDICOM...
 PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA**
 pessoa(s) minha(s) conhecida(s).
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo> Selo Digital nº
 02041801050939094601785

Dou fé. Em Testemunho _____ da Verdade.
 Goiânia - GO, 01 de Março de 2018

LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS - ESCRIVENTE

AAA140695



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.970-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dom Estácio - João Pessoa/PB - CEP 51020-900 (P) www.cartorioabastos.jus.br - Tel. (33) 3345-5401 - Fax: (33) 3345-5404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 42810703181112050566-2; Data: 07/03/2018 11:19:32

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGO21368-K0ED;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valdeir de Miranda Cavalcante
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/03/2018 09:06:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 929161

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/03/2019 11:36:32 (hora local)**.

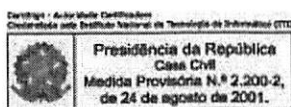
¹**Código de Autenticação Digital:** 42810703181112050566-1 a 42810703181112050566-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3a50d7e62a3867fc1fec4fce78e0ffb2c6d488a9a6c28bc75747b59c95a57b9ba732804c8566fc8f498947ea59a8
41f8511d337c865628b97d19d77ac74556ab





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 17/09/2018 **HORA:** 17:49

Nº PROCESSO: 546918/18

REQUERENTE: MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA

CPF/CNPJ: 94304672000134

ENDEREÇO: AV. INDÚSTRIA Nº1585 DISTRITO INDUSTRIAL CACHOEIRINHA

TELEFONE: 55-3470-0800

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

PREGAO ELETRONICO DE Nº 60/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 537842/2018 REFERENTE Á IMPUGNAÇÃO NOS TERMOS DO ITE, 3 CONFORME DOCUMENTO EM NEXO

OBSERVAÇÃO:

PREGAO ELETRONICO DE Nº 60/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 537842/2018 REFERENTE Á IMPUGNAÇÃO NOS TERMOS DO ITE, 3 CONFORME DOCUMENTO EM NEXO

MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E
A SAÚDE LTDA



MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00367298

Data Remessa: 2018-09-17

Hora: 17:51

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: PREGAO ELETRONICO DE Nº 60/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 537842/2018 REFERENTE À IMPUGNAÇÃO NOS TERMOS DO ITE, 3 CONFORME DOCUMENTO EM NEXO

Nr Processo
00546918/18

Requerente
MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA

Tipo Documento
IMPUGNACAO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio